

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3052

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 010.05.003703-4 / BOA VISTA

Impetrantes: Natanael Gonçalves Vieira e outro.

Paciente: Magno da Conceição Pereira Freitas.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 010 05
003714-1

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Conforme artigo 115, inciso II, do CPC, há conflito negativo de competência: *"quando dois ou mais juízes se consideram incompetentes"*.

Ao compulsar os autos, verifica-se, em síntese, que os mesmos foram distribuídos a 2ª Vara Criminal em 07/07/2004 (fl. 10), percorrendo seu regular trâmite até a manifestação ministerial em 16/11/2004 (fl. 23), que pugnou pela remessa do feito para um dos Juizados Especiais Criminais por se tratar do delito previsto no artigo 16, da Lei 6368/76, crime de menor potencial ofensivo. Posteriormente (01/12/2004), consta decisão do Juiz da 2ª Vara Criminal, julgando-se incompetente para a apreciação do caso em questão, determinando, ao final, o encaminhamento dos autos a este Tribunal de Justiça.

Note-se, portanto, que inexiste situação conflitante, uma vez que não consta qualquer decisão do suposto Juízo suscitado, até porque o feito não chegou a ser remetido a este.

Ante o exposto, não conheço do presente conflito negativo de competência, determinando a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º
010.05.003712-5.

Suscitante: Juiz Titular da 1.ª Vara Cível.

Suscitado: Juiz Substituto da 1.ª Vara Cível.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º
010.05.003713-3.

Suscitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal.

Suscitado: Juízo de Direito do 2.º Juizado Especial Criminal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 24 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 010/03.

Requerentes: César Henrique Alves e outros.

Advogado: Francisco Alves Noronha.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti.

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 80), autorizo o pagamento do precatório, no valor total de R\$ 20.852,86 (vinte mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e seis centavos), nos seguintes termos:

a) R\$ 1.748,86 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em nome de César Henrique Alves;

b) R\$ 8.221,81 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), em nome de Stella Maris Kawano D'Ávila;
 c) R\$ 7.210,13 (sete mil, duzentos e dez reais e treze centavos), em nome de Carla Cristiane Pipa;
 d) R\$ 1.485,24 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), em nome de Karim Cristina Pipa; e
 e) R\$ 2.186,82 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em nome de Sandra Mara Cordeiro Pinto.
 Indique os credores as contas bancárias para depósito.
 Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/04.

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Advogado: Em causa própria.

Requerido: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Denise Silva Gomes.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 52), autorizo o pagamento do precatório, no valor de R\$ 4.073,09 (quatro mil, setenta e três reais e nove centavos), em nome de José Carlos Barbosa Cavalcante.

Indique o credor a conta bancária para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE JANEIRO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 21/01/2005

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00001 - 01005003712-5

Suscitante: Juiz Titular da 1A Vara Cível, Suscitado: Juiz Substituto da 1A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Almíro Padilha

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00002 - 01005003714-1

Suscitante: Juízo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Ricardo Oliveira

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00003 - 01005003713-3

Suscitante: Juízo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

000336AM-A =>00208
 002300AM =>00230
 003587AM =>00230
 003649AM =>00155
 003664AM =>00230
 004013AM =>00230
 013827BA =>00009
 015195DF =>00217
 014910GO =>00255
 007303PA =>00238
 074060RJ =>00215, 00253
 000397RN =>00220
 000021RR =>00216, 00237, 00259
 000023RR =>00247
 000025RR-A =>00233
 000037RR =>00247
 000041RR-E =>00212
 000042RR =>00124, 00220
 000052RR =>00200
 000055RR =>00204, 00205
 000066RR-A =>00200, 00206
 000073RR-B =>00011
 000077RR-E =>00246
 000078RR-A =>00216
 000081RR =>00205
 000087RR-B =>00198, 00242, 00249
 000094RR-B =>00231
 000100RR-B =>00213
 000101RR-B =>00209, 00211, 00213, 00223, 00231
 000105RR-B =>00008, 00236
 000107RR-A =>00216
 000112RR-B =>00204, 00205
 000114RR-A =>00207, 00221, 00239, 00252
 000118RR-A =>00207, 00214
 000120RR-B =>00244, 00247
 000124RR-B =>00237
 000125RR =>00235
 000130RR-A =>00215, 00253
 000130RR =>00231, 00232, 00236, 00237, 00240, 00241
 000133RR =>00153
 000135RR-B =>00220
 000136RR =>00206
 000138RR =>00202
 000144RR-A =>00237
 000144RR-B =>00232, 00248
 000149RR =>00207, 00248
 000152RR-A =>00202
 000153RR-B =>00001, 00004
 000153RR =>00238
 000155RR-B =>00091, 00261
 000156RR =>00218
 000158RR-A =>00147
 000160RR =>00243
 000162RR-A =>00200, 00201, 00202, 00206
 000163RR-A =>00239
 000171RR-B =>00227
 000175RR-B =>00221, 00252
 000177RR-B =>00253
 000181RR-A =>00203
 000184RR-A =>00218, 00250
 000185RR-A =>00234, 00253
 000187RR =>00148
 000188RR-B =>00199
 000189RR =>00048, 00150, 00156, 00255
 000190RR =>00238
 000192RR-A =>00250
 000197RR-A =>00256
 000201RR-A =>00089
 000203RR =>00234
 000205RR-B =>00229, 00238
 000206RR =>00204

000208RR-A =>00216
 000209RR-A =>00200
 000209RR =>00245
 000212RR =>00217
 000213RR-B =>00213, 00214
 000214RR-B =>00201
 000222RR =>00157
 000223RR =>00254
 000226RR =>00007, 00154, 00238
 000231RR =>00228, 00245
 000235RR =>00230
 000237RR =>00158
 000239RR-A =>00209, 00210, 00225, 00255
 000240RR =>00239
 000245RR-A =>00215
 000248RR =>00135, 00144
 000251RR =>00220
 000262RR =>00160, 00222, 00239
 000263RR-A =>00122
 000263RR =>00238
 000264RR =>00010, 00212, 00221, 00239, 00246, 00252
 000269RR =>00221, 00222, 00239, 00246, 00252
 000281RR =>00245
 000284RR =>00249
 000287RR =>00099
 000290RR =>00212
 000299RR =>00150, 00151, 00156, 00250
 000311RR =>00146
 000315RR =>00238
 000316RR =>00207
 000331RR =>00252
 000336RR =>00203
 000352RR =>00217
 000372RR =>00226, 00251
 000391RR =>00219, 00250
 084206SP =>00224
 196403SP =>00203
 199171SP =>00223

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00126 - 001005101164-0

Requerente: W.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005101168-1

Requerente: W.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005101169-9

Requerente: R.Q.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00129 - 001005101149-1

Requerente: C.C.A.; Requerido: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005101152-5

Requerente: F.G.M.N.; Requerido: F.G.M.F. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.; Requerido: J.A.O.B. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00132 - 001005101163-2

Requerente: N.B.V.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001005101166-5

Requerente: A.T.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005101167-3

Requerente: J.B.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00135 - 001005101075-8

Autor: J.F.O.; Réu: E.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005101132-7

Autor: Clodomir Barbosa Sntos -me; Réu: O Município do Cantá => Distribuição por Sorteio em 19/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.584,38. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 001005100932-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Esmeralda de Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.855,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005100937-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Domingas Alves Barbosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 457,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005100942-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 672,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005100952-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eduardo Perdigz => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.062,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005100957-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dalzina da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.038,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005101007-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.591,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005101017-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Bernardo Antonio dos Santos Neto => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 631,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005101027-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valdevino Geraldino dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 845,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005101032-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vicente Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.726,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005101082-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.398,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005101087-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Jose de Freitas Souza => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 579,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005101102-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 548,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005101107-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irande Marinho Saraiva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 728,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005101138-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Medeiros Guedes => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 662,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005101173-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Batista Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 434,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005101178-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 510,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005101182-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Judhit Alves Caetano => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 546,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005101187-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lourival Maia Bezerra => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.014,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005101188-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Alves Carvalho => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 410,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005101193-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janete Costa Moreira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.339,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005101198-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hends Williams de Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 443,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005101202-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.456,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005101204-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.194,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005101206-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geraldo Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 530,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005101208-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Robstan Araújo de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 412,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005101209-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Raimundo da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 407,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005101211-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 585,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005101212-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Estilo Emp. Imobiliarios Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 539,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005101218-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filomena Pereira Picancio => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 550,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005101219-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rossicleia Souza A Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 984,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005101222-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marlene Mota Marques => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 463,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005101224-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ester Guimaraes Santos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 899,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005101228-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hidene Lima Carvalho do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 615,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005101231-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Carlos Amazonas => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.690,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005101234-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao de Azevedo Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.368,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005101236-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josué Menezes Barbosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.151,71. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001005101120-2

Embargado: Telemar Norte Leste S/A e outros => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.102,96. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

REIVINDICATÓRIA

00008 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros; Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ORDINÁRIA

00009 - 001005101174-9

Requerente: Aldenor Dantas Sales; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 41.000,00. Adv - André Luís Villória Brandão.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00010 - 001005101252-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 8.298,39. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00136 - 001005101161-6

Requerente: U.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005101165-7

Requerente: J.N.L.; Requerido: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001005101261-4

Requerente: A.G.S.O. e outros; Requerido: G.B.O. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.060,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001005101162-4

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00140 - 001005101277-0

Excipiente: A.L.C.D. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00141 - 001005101157-4

Exeqüente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 933,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00142 - 001005101158-2

Requerente: C.H.R.; Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005101159-0

Requerente: S.B.F.; Requerido: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00144 - 001005101070-9

Requerente: D.R.T.; Requerido: M.R.T. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00048 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001005100947-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Peixoto => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.690,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005101002-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ciro S L J e Celso A C Lima => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.140,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005101012-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson Franco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.525,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005101022-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abade Brum de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 807,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005101037-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.518,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005101042-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Balbina Dantas Barbosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.616,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005101047-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.144,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005101092-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wilson de Souza Santos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 919,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005101097-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Nazareno de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 713,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005101112-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Helio do Carmo Magalhães => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.491,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005101137-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 973,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005101139-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Roberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 651,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005101142-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joelma Paes da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 456,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005101143-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genilda de Oliveira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.259,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005101171-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivonete Liberato da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.666,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005101172-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Medeiros Farias => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 801,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005101177-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Vilar da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 748,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005101179-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Leite Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 762,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005101181-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Rebouças Mota => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 773,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005101183-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.308,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005101186-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 408,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005101189-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizama Gomes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.397,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005101191-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 17.071,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005101192-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Nahum da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.612,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005101194-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlete Pereira => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 580,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005101196-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Juvenal de Pinho => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 611,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005101199-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wanda Briglia Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 436,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005101203-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.214,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005101207-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.016,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005101213-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.853,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005101214-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonia Bezerra Lima => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.794,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005101216-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 619,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005101217-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ubiraja Riz Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.716,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001005101221-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Alvina Nonato dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 463,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005101223-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raquel Fernandes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.730,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005101226-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.088,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005101227-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Edmar de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.735,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005101229-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Irinea G de Araujo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.206,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00122 - 001005101251-5

Paciente: Andrea Christina Pereira Franca => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00123 - 001005101341-4

Autuado: Jairo Caldeira Lima => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00124 - 001005101253-1

Réu: Antonio Jorge Nunes Cavalcante => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Suely Almeida.

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO DE MULTA

00125 - 001002027306-5

Réu: Antonio Macêdo Dourado e outros => Transferência Realizada em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00087 - 001004088238-2

Indicado: A.A.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001003067471-6

Indicado: N.R.L.R. => Transferência Realizada em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001003069547-1

Indicado: W.D.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00090 - 001005101197-0

Indicado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00091 - 001005101244-0

Requerente: Clemerson Souza Moura => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00092 - 001005101247-3

Autuado: Pedro Percival Alexandre da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00093 - 001003069554-7

Indiciado: N.R.L.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004084677-5

Indiciado: G.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00095 - 001004086589-0

Indiciado: W.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005101276-2

Indiciado: F.L.M. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00097 - 001004079658-2

Indiciado: C.W.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00098 - 001005101246-5

Autuado: Claudio Oliveira Moura => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00099 - 001005101259-8

Requerente: Vagner Silva dos Santos => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00100 - 001004086805-0

Indiciado: O.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004088762-1

Indiciado: M.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00102 - 001004088552-6

Indiciado: C.A.L.B.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00103 - 001004079573-3

Indiciado: M.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00104 - 001005101145-9

Indiciado: S.G.L. e outros => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005101241-6

Indiciado: A.S.N. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005101272-1

Indiciado: L.F.S. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00107 - 001005101248-1

Autuado: Andrisson de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005101249-9

Autuado: Elival Maratelli da Silva Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00109 - 001004086836-5

Indiciado: J.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00110 - 001004088082-4

Indiciado: R.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005101256-4

Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005101257-2

Indiciado: A.C.B. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00113 - 001004082990-4

Indiciado: W.R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00114 - 001005101144-2

Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00115 - 001005101147-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005101254-9

Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00117 - 001005101240-8

Indiciado: H.B.V.P. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00118 - 001005101184-8

Indiciado: E.V.N. => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00119 - 001005101271-3

Requerente: José Augusto de Farias Filho => Distribuição por Dependência em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00120 - 001005101239-0

Autuado: Vagner dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101243-2
 Autuado: Jardeson da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005098201-5
 Requerente: E.J. e outros; Criança Adol: B.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001005098196-7
 Autuado: J.P.V. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098198-3

Autuado: M.A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001005098202-3

Requerente: A.C.N. e outros; Criança Adol: D.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005098199-1

Indicado: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005098200-7

Indicado: P.O.C. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2AVARACÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00161 - 001005100895-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Cite-se. Após, direi sobre a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001005100896-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 18.01.2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00163 - 001005100628-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Maia da Silva => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista, 19.01.2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001005100963-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00165 - 001005100817-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Moises Duarte dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005100822-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Aparecido da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005100826-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonora Daniele => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005100829-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Audicon Audit - Contabil e Gestao Emp. Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005100837-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005100838-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eliane Santos de Castro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005100840-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Silvia de Oliveira Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005100846-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Samara Maria Salomão e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005100848-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpr-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005100851-3

00174 - 001003100851-5
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005100852-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Tls Menegais => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005100853-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vilmara A da Silva
=> DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005100854-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Vibaldo Nogueira Barros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005100856-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Elma Maria Pampola Novaes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005100861-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005100862-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lourenço Hart => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005100863-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonor Nogueira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005100866-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Marlene Ribeiro de Barros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005100867-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Cota dos S. P. Menores => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005100869-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Luis Reis Cristo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005100871-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumprase. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005100872-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Celia F de Melo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. —, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).

Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005100873-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Otildes Leitão Thome => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005100874-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Zulberia Modesto Rolim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantaos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005100876-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005100879-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100881-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100882-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdenisio da Silva Araujo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005100884-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Noemias de Souza Mota => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100887-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Galvão Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005100888-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nazare Nogueira Lopes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100892-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rita de Cassia Araujo Pacheco => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005100894-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 21/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00198 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se. Após, direi sobre a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00199 - 001004097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira; Requerido: Secretario de Administração de Rh da Prefeitura Municipal => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 18.01.2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00208 - 001003071550-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jorge Erivan Lopes Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais, honorários advocatícios pelo autor de 10%. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-09/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00209 - 001004089330-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Pinho e Santos Ltda Epp => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais, honorários advocatícios pelo autor de 10%. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. BV-09/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Sivirino Pauli.

00210 - 001004094534-6

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Marcia Marques Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. Sem honorários em virtude de não ter sido formada a relação jurídica processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. P.R.I. BV-10/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00211 - 001001005362-6

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: David Monteiro Batista => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão

dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do disposto nos arts. 4º do Dec- lei n.º 911/69 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida à restituição dos bens descritos na inicial ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, sob pena de decretação de sua prisão civil, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 13/12/04. Dr. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00212 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praças (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00213 - 001001005105-9

Exeqüente: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem as praças designadas para: 1.a PRAÇA - 16/03/05 e a 2.a PRAÇA - 31/03/05, ambas às 09:15 horas (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00214 - 001001005559-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agroverde Roraima Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito em virtude do pagamento. Custas processuais e honorários advocatícios na forma de lei. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV- 09/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00215 - 001003057878-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praça (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001001005475-6

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento do prêmio de acordo com o valor da apólice previsto no contrato, devendo ainda responder por danos morais arbitrados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como danos materiais no importe de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidamente corrigidos na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. BV., 10/12/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helder Figueiredo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00217 - 001003059535-8

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de (10.000,00 R\$) dez mil reais, à título de danos morais, corrigidas desde o evento danoso, bem como honorários advocatícios de 10%, mais custas processuais, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. BV- 09/12/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO

00218 - 001001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 140,142/145, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00219 - 001004097698-6

Exeqüente: José Ribamar Santos; Executado: José Cassio Nagi => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gleydson Alves Pontes.

INDENIZAÇÃO

00220 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/02/2005. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo, Teresinha Lopes da Silva, Abdon Fernandes de Souza.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00221 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Aguarda providência solicitação. Despacho: Defiro fl. 43. Solicite informações na forma da Portaria nº065/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001003062966-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vilson Paulo Mulinari => Aguarda providência certificar. Despacho: Defiro fls. 119/120. Certifique o Cartório quanto a manifestação do réu relativa a intimação de fl. 117.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00223 - 001003072807-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Luzilene Pinheiro de Oliveira => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl. 110. Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli.

00224 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl.35. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00225 - 001004096574-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Harlen Jane Souza Bermeo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte réu para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/ RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira - Escrivão Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00226 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-

se o nome do novo patrono da parte ré. Após, diga a parte autora.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares.

DECLARATÓRIA

00227 - 001004085224-5

Autor: Josué Fernandes Barbosa; Réu: Jose Ribamar Santos Araujo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DESPEJO

00228 - 001004085251-8

Requerente: Antonio Jorge Marcolino Vasconcelos; Requerido: Raimundo Mateus Serrão => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00229 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Indefiro pedido liminar formulado na inicial, já que não se encontram presentes nos autos os requisitos legais a tanto - ora, a ré em sua resposta contesta, inclusive, a existência do contrato de locação que se afirma descumprido - razão pela qual é prudente que se aguarde pelo término das atividades instrutórias, quando melhor será composta a presente lide.Diga a parte autora acerca da contestação ofertada. Intimem-se.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00230 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

EMBARGOS DEVEDOR

00231 - 001001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargada para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00232 - 001003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fl. 166. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 155/161.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00233 - 001001007084-4

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Af Mello Marcondes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Indefiro fl.180, eis que já existe nos autos solicitação de Bloqueio on line. Dessa forma, requeira a parte autora o que entender cabível.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00234 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => Processo Suspenso. Despacho:

Defiro o requerimento de fl.132. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJRR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00235 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A; Executado: José Witon Bezerra Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente sobre a certidão de fl. 274 v.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00236 - 001001007772-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00237 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se à Central de Inquéritos encaminhando cópia de fl. 187, em resposta ao ofício de fl. 287. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito na forma requerida à fl. 283. Após, conclusos. Aguarda providência contadaria. Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito na forma requerida à fl. 121. Após, conclusos.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Maria da Glória de Souza Lima.

00238 - 001003064972-6

Exequente: Pioneer Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fl. 619. Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00239 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Aguarda providência desentranhar. Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar o desentranhamento da peça de fls. 588/589, devendo, ao contrário, via Cartório Distribuidor, ser distribuída por dependência ao presente processo, a este juízo. Certifique, ainda, o Cartório acerca da juntada aos presentes autos da sentença que julgara os embargos opostos, mas já decididos. Após, façam-se conclusos.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00240 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00241 - 001003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rimatla Queiroz e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl. 178. Oficie-se como requerido. Intime-se pessoalmente, a parte exequente para regularizar sua representação processual, no prazo de 72(setenta e duas) horas.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00242 - 001004092174-3

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação

da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00243 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fl. 36. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00244 - 001004091976-2

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00245 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre o pagamento realizado.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Defiro fls. 300/301. Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00247 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros; Réu: Manoel Cândido Pinheiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2005. (a) Jônathas Augusto Apolônio Vieira -Escrivão Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00248 - 001002051739-6

Autor: Valdemira Rodrigues Borba; Réu: Pc Justo Quatiero e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 580/581.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00249 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl. 88 v.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

MONITÓRIA

00250 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho:Quanto ao item "a" de fl. 227 atente a peticonante de fls.227/228 ao decidido à fl.29, bem como à norma do artigo 473 do Código de Processo Civil. Quanto aos ítems "b"e "d" de fls. 227/228, diga a parte exequente. Intimem-se.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

ORDINÁRIA

00251 - 001001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Aguarda providência anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte ré. Após, diga a parte autora.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Frederico Bastos Linhares.

00252 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Aguarda providência vistas dpe. Despacho: Nomeio como Curador Especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira para apresentar resposta pelo revel. Vistas à Defensoria Pública.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00253 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro; Requerido: Valdivino Herique da Silva => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Nomeio como perito o Sr. Henrique Teixeira Soares Filho. Intime-se para apresentar proposta de honorários.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

REIVINDICATÓRIA

00254 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros; Réu: Elzaídes Alves dos Reis => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 15. Após, direi sobre fl. 16.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REVISIONAL DE CONTRATO

00255 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para querendo, apresentar suas contra-razões.Boa Vista, 19 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00145 - 001004097709-1

Requerente: Y.A.J.; Requerido: W.J. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004097835-4

Requerente: K.M.P.; Requerido: R.S.P. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00147 - 001005100913-1

Requerente: N.M.H. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Ao MP. c) Intimem-se.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00148 - 001005100911-5

Inventariante: Jose Lucas da Silva => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). José Lucas da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Joaquina Teixeira da Silva, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00149 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Haydée Brasil de Magalhães Lima, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Alcides da Conceição Lima, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001004076291-5

Requerente: E.R.B.; Requerido: F.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00151 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => DESPACHO: Etribado nas razões expendidas na douta manifestação ministerial retro, indefiro o pleito de fl. 58, facultando à interessada buscar sua pretensão em via própria , visando anular o negócio, que segundo diz, foi realizado ao arreio da lei pelo requerido. Outrossim, manifeste-se a requerente na forma da cota do MP, parte "in fine". Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00152 - 001005100918-0

Autor: M.H.S.A.; Réu: R.P.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00153 - 001002021153-7

Requerente: M.E.S.R. e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 35. Proceda-se como se requer.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00154 - 001004092547-0

Requerente: W.A.D.; Requerido: A.L.C.D. => FINAL DE DECISÃO: I. Deveras , forte nos argumentos supra, por não vislumbrar a presença dos antessupostos legais necessários, indefiro o pleito de antecipação sob comento. II. Determino ao Cartório, em caráter emergencial: desentranhar a petição e documentos de fls. 27/ 37 e autua-los na forma de exceção de Incompetência. Suspender o andamento do feito principal, nos termos do art. 306, do Código de Processo Civil. Intimar o excepto, ora autor, para, em querendo, manifestar-se em dez dias, na forma do art. 307, do Código de Processo Civil. A parte II do comando judicial deverá ser cumprida, independente de eventual recurso a ser manejado contra a presente. Traslade-se, após a autuação encimada, via desta decisão para autos de Exceção. P.I. Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00155 - 001004089576-4

Excipiente: M.P.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, forte nos argumentos acima e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a pretensão deduzida na presente exceção de incompetência para o fim de determinar o envio dos autos do divórcio em apenso para a Comarca de Manaus/AM. Após o trânsito em julgado e baixa na distribuição, cumpra-se, mediante ofício ao Cartório Distribuidor daquele juízo, com nossas homenagens. P.I. Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Mello Moura.

EXECUÇÃO

00156 - 001004078139-4

Exequente: T.R.L. e outros; Executado: F.A.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro, ante às razões apresentadas. Expeça-se ofício à POLINTER encaminhando-se via do mandado prisional.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00157 - 001004092603-1

Exequente: E.M.P.F.; Executado: E.M.P. => DESPACHO:R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo.Defiro a justiça gratuita.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00158 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: Diga a parte exequente sobre justificação apresentada. Após, ao MP.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00159 - 001004093529-7

Exequente: B.V.N.M.; Executado: H.A.M.S. => DESPACHO: Diga a parte exequente sobre a justificação apresentada. Após, ao MP.Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00160 - 001005100616-0

Autor: E.A.S.; Réu: Y.I.F. e outros => ERRATA: No DPJ N° 3047 DE 15.01.2005 à folha 11, onde se lê:“DESPACHO: 1. Cite-se o executado...”, leia-se: DESPACHO: Segredo de Justiça. Ao MP. Intimem-se. Boa Vista, 21 de janeiro de 2005.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maiese de Moraes.

8AVARACÍVEL**Expediente de 21/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00200 - 001001009959-5

Autor: Construtora Marquise S/A; Réu: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00201 - 001004091057-1

Exeqüente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 001001015845-8

Exeqüente: Maria Gardênia Silva Neves; Executado: O Município de Pacaraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Fernando Lima Creazola, James Pinheiro Machado, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO FISCAL

00203 - 001001009805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00204 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva; Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

OPOSIÇÃO

00205 - 001001015867-2

Opoente: O Estado de Roraima; Oposto: Dealdo de Tal e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

POSSESSÓRIA

00206 - 001001009952-0

Autor: Francisco Gomes de Araújo e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00207 - 001002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho; Réu: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

2AVARA CRIMINAL**Expediente de 21/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00256 - 001001011920-3

Réu: Adonai Luiz da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2005 às 09:00 horas. DESPACHO: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 21 DE JANEIRO DE 2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00257 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => Diligência decretado(a). DESPACHO: DESIGNO O DIA 16 DE MAIO DE 2005, ÀS 11:00, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DENUNCIA ARROLADAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE CONDUÇÃO PARA A TESTEMUNHA AUSENTE. INTIME-SE. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 21 DE JANEIRO DE 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001004096928-8

Réu: Flávio Barbosa Paiva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL**Expediente de 21/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00259 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 18/02/2005, às 11:40h. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CRIME C/ COSTUMES

00260 - 001004096527-8

Réu: Gilberto Paiva de Souza => Vistos. Designe-se nova audiência com bastante urgência, a todos intimando. Converto a prisão em flagrante em preventiva por entender que há prova da materialidade, indício de autoria, sobretudo após o reconhecimento judicial. Além disso, como se trata de crime grave em desfavor de criança e com conotação sexual, que abalou a ordem pública no bairro onde mora a vítima, creio que estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Ademais, a não manutenção da cautela prisional poderia transparecer uma desconfiança da moral da Justiça. Nesses termos converto o flagrante em prisão preventiva para garantia da ordem pública. Decreto segredo de justiça em virtude de envolver crime sexual contra criança. Dou o MP e a DPE por intimados. Publique-

se.“ Boa Vista, 21 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00261 - 001005101244-0

Requerente: Clemerson Souza Moura => Vistos. Ao que parece trata-se de prisão em flagrante por furto qualificado tentado. Ocorre que o delito em apreço é de médio potencial ofensivo, onde se pode cogitar,em tese, de cabimento de “sursis” processual, sobretudo diante do “status” de primário e portador de bons antecedentes do Requerente. Diante disso, sem situações concretas que se subsumam às hipóteses de prisão preventiva, inclino-me pelo acerto das argumentações do petionário. Isso posto, concedo LP, sem fiança, nos termos do art. 310, p.º do CPP. Firme-se Termo de Compromisso. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver sob custódia estatal. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 21/01/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

002067AC =>00042
109219RJ =>00044
001302RO =>00045
000010RR =>00040
000054RR-B =>00066
000074RR-B =>00043, 00061
000101RR-B =>00066
000108RR =>00065
000110RR-B =>00065
000112RR-B =>00040
000142RR-B =>00039
000145RR =>00051
000146RR-A =>00072
000149RR =>00045
000151RR-B =>00041
000153RR =>00042, 00064
000154RR =>00045
000163RR =>00045
000165RR-A =>00066
000171RR-B =>00003, 00068
000175RR-B =>00069
000177RR =>00040
000187RR-B =>00064
000187RR =>00040
000197RR-A =>00040
000199RR-B =>00054
000202RR-B =>00056
000203RR =>00069
000205RR-B =>00051, 00067
000206RR =>00067
000216RR-B =>00060
000223RR-A =>00001, 00002, 00004, 00047, 00052, 00063, 00065, 00070
000223RR =>00050
000231RR =>00053, 00055
000236RR =>00046
000237RR =>00070
000245RR-A =>00056, 00068
000245RR =>00046
000264RR =>00052, 00058
000278RR =>00062
000281RR =>00048
000282RR =>00042, 00068
000299RR =>00071
000337RR =>00048
000344RR =>00045
000356RR =>00003, 00039
000370RR =>00071
000380RR =>00057
000394RR =>00051, 00063, 00067

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DECLARATÓRIA

00001 - 001005098812-9

Autor: Magna Barroso Uchôa; Réu: Telecomunicações de Roraima S/a- Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.017,60. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DECLARATÓRIA

00002 - 001005098810-3

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho; Réu: Telecomunicações de Roraima S/a- Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.017,60. Adv - Mamede Abrão Netto.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005098808-7

Autor: Denise Cavalcante e outros; Réu: Raimunda Vieira Ramos => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 520,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

DECLARATÓRIA

00004 - 001005098779-0

Autor: E.frança da Silva-me; Réu: Telecomunicações de Roraima S/a- Telemar => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.638,80. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001005098767-5

Indiciado: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00006 - 001005098802-0

Indiciado: M.A.T.B. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001005098793-1

Indiciado: N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001005098804-6

Indiciado: R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001005098771-7

Indiciado: S.V.J. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098790-7

Indiciado: A.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098797-2

Indiciado: E.S.A. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001005098777-4

Indiciado: S.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098794-9
Indiciado: N.C.J.C. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 001005098759-2
Indiciado: J.A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098763-4
Indiciado: A.U.M. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098765-9
Indiciado: C.R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005098799-8
Indiciado: G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005098800-4
Indiciado: A.L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00019 - 001005098789-9
Indiciado: E.T.T. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001005098778-2
Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001005098773-3
Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00022 - 001005098791-5
Indiciado: E.T.T. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005098780-8
Indiciado: J.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001005098757-6
Indiciado: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005098775-8
Indiciado: M.M.P. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005098798-0
Indiciado: P.R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001005098769-1
Indiciado: L.A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001005098785-7
Indiciado: R.T.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005098795-6

Indiciado: N.W. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005098761-8
Indiciado: M.D.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005098782-4

Indiciado: J.D.A. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005098784-0

Indiciado: A.C.A.H. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005098786-5

Indiciado: J.L.A. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005098788-1

Indiciado: A.C.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005098792-3

Indiciado: M.H.N.A. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005098796-4

Indiciado: S.P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005098806-1

Indiciado: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00038 - 001005098787-3

Indiciado: E.I.E.C. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EMBARGOS DE TERCEIROS

00039 - 001005098695-8

Embargante: Sandy Monteiro da Silva Magalhães - Me; Embargado: Arlete Moreira da Silva => Despacho: R. e A. os embargos em apenso ao principal, suspendendo estes. Certifique-se. Após, cite-se o ora embargado para contestar no prazo legal. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 10/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00040 - 001001001009-7

Autor: Walter Meneses; Réu: Dash Indústria e Comércio de Produtos Saneantes Ltda => Despacho: A ausência de respostas à solicitação de fl. 165 faz presumir que a executada não possui conta bancária. Destarte, indique o exequente bens da executada pasíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Int. B.V., 14/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luiz Augusto Moreira, Vilmar Francisco Maciel.

00041 - 001004080887-4

Autor: Antonio Leal Fonseca; Réu: Curso Camoes => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00042 - 001004093250-0

Autor: Maria Vanderlice Silva da Cunha; Réu: Me Barbosa Reszka => Audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2005 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura, Selma Aparecida de Sá.

ORDINÁRIA

00043 - 001004094632-8

Requerente: Luiz Gonzaga Pessoa Silva; Requerido: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2005 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00044 - 001004095163-3

Requerente: Waldir do Nascimento Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Compulsando os autos, verifica-se que o autor é o subscritor da peça vestibular, motivo pelo qual torno sem efeito o despacho de fl. 11. Destarte, designe-se data para conciliação. Cite-se e int. Cumpra-se. B.V., 14/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2005 às 10:30 horas. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Jureni Oliveira Brito

AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001003061255-9

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito M Domingues => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JOSE HAMILTON LIMA REBOUÇAS em face de JOÃO BENITO M DOMINGUES. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00046 - 001003071635-0

Autor: Marinete dos Santos - Me; Réu: Confecções Simon-braun Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte autora com o escopo de nomeá-la como fiel depositária da quantia transferida, para sua conta corrente. Após, intime-se o devedor para, querendo embargar, no prazo legal. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Dimas de Almeida Soares, Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

00047 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00048 - 001003075160-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Veronica Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA - ME em face de VERONICA SILVA DE OLIVEIRA. Libere-se o bem construído em fls. 38. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Em, 14/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00049 - 001004086134-5

Exequente: Joaquim de Araújo Santos; Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Libere-se o bem construídos em fls. 14. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004095565-9

Exequente: Lobato Pinheiro Magalhães; Executado: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Proceda a penhora no bem descrito em fls. 10. Comunique-se ao DETRAN. Após, intime-se a parte requerida para, querendo, embargar, no prazo de dez dias. Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos. Em, 19/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00051 - 001004080799-1

Requerente: Jucilene Aquino da Silva; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JUCILENE AQUINO DA SILVA em face de TELEMAR NORTE LESTE S/A. Libere-se o bem construídos em fls. 69. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00052 - 001004077240-1

Autor: Teresinha Pires Alves; Réu: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pelo prazo de trinta dias. Após, conclusos. Em, 21/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00053 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestações das instituições bancárias, pelo prazo de trinta dias. Após, conclusos. Em, 21/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Angela Di Manso.

00054 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00055 - 001004095167-4

Autor: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Trns Arte Transporte Gerais Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. P.R.I. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Angela Di Manso.

00056 - 001004095277-1

Autor: Cejur - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Boa Vista/rr e outros => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA COMPARCER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04/03/05 ÀS 11:00H. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

00057 - 001005098724-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Janaína Desbastiani.

00058 - 001005098755-0

Autor: Natalia Pimentel Cardoso; Réu: Lunalva Lopes de Freitas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/02/2005 às 12:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00059 - 001003057830-5

Autor: Adelene Davis; Réu: Onilia Pereira Pinto => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 77, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 14/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00060 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes; Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Cólegio Recursal. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00061 - 001004088545-0

Requerente: Alisson Silva da Costa; Réu: Urban do Brasil Agropecuária Ltda => DESPACHO: Cite-se, com urgência. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00062 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

DECLARATÓRIA

00063 - 001004088838-9

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 13/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00064 - 001004088652-4

Exequente: Nestora Conceição Cavalcante Paz; Executado: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping => DESPACHO: 1) Considerando que a Autora é a parte mais interessada no conserto da linha telefônica; 2) Considerando que a mesma não se manifestou-se no sentido de que o conserto não fora efetivado, indefiro o pedido de fl. 31; 3) Designe-se data para Instrução e Julgamento; 4) Intimem-se. 5) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 05/04/2005 ÀS 08:30H). BV. 14/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00065 - 001003064715-9

Exequente: Joao Batista Ribeiro; Executado: Joao Martins Oliveira Santos => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos do devedor. Sem custas ou honorários advocatícios. Transitada em julgado, prossiga-se na execução, com atualização da dívida, observando-se os pagamentos de fls. 34 e 36. Após, diga o credor se tem interesse na adjudicação do bem ou na sua alienação. P.R.I. BV. 10/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Silvino Lopes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001001018723-4

Autor: Edilson José Tavares Ledo; Réu: Sandra Monteiro Santos e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 194; 2) Aguarde-se o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, ficando, desde já, intimado a parte autora de que deverá manifestar-se ao final deste interstício, sob pena de extinção do presente feito. 3) Intime-se (DPJ). BV. 13/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, Sivirino Pauli, Paulo Afonso de S. Andrade.

00067 - 001004083746-9

Autor: Lizete Cordeiro da Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: O recurso de fls. 84/91, bem como seu preparo são tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar resposta em dez dias e após a resposta encaminhar os autos a Turma Recursal. BV. 20/12/2004 - Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00068 - 001004084540-5

Autor: Jose Vieira de Sousa e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento na Lei n.º 6.194/74 e condeno a Ré a pagar a quantia de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) aos requerentes, corrigida monetariamente a partir do sinistro e acrescida de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (arts. 405/406, do CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Na intimação da requerida, cientifique-a para que cumpra a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. BV. 14/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00069 - 001004088875-1

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1) Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00070 - 001004077461-3

Autor: Domingos Honorio da Silva; Réu: Florencio Costa de Melo => DESPACHO: 1) Renumere-se as folhas destes autos (24/34); 2) Aguarde-se a manifestação do requerido até a data de 27/12/2004; 3) Sem manifestação, expeça-se mandado de prisão em desfavor do executado por ter incidido como depositário infiel, conforme art. 652, do CC e parágrafo único, do art. 904, do CPC. Fixo o prazo de 01 (um) mês para detenção. 4) Com manifestação, conclusos. BV. 21/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Anair Paes Paulino.

00071 - 001004088822-3

Autor: Roberto Mendes Ambrósio; Réu: Doracy Leila Ribeiro da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se a parte Autora para manifestar-se acerca de fls. 12/13, no prazo de 10 dias; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 23/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00072 - 001002054595-9

Autor: Helen Suzane da Silva Negreiros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: 1) Considerando o pagamento de fl. 128, oficie-se ao TJ/RR, solicitando a baixa da inscrição da requerida na dívida ativa, encaminhe-se cópia de fl. 128; 2) Após, cumpra-se fl. 126. BV. 21/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :
Jureni Oliveira Brito

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001004084963-9

Indiciado: R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004088531-0

Indiciado: C.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00075 - 001004088989-0

Indiciado: M.R.P. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R,Intimem-se. Em, 18/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

000254RR-A =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 002005007137-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

Ronniely Conceição de Araújo

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 002003003691-5

Requerente: F.G.M.O.; Requerido: M.F.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002003003745-9

Requerente: O.J.S.; Requerido: R.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

EXECUÇÃO FISCAL

00001 - 004703002018-5

Exeqüente: União Fazenda estadual; Executado: Ismael Moleta => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 004702000396-9

Requerente: D.C.V.; Requerido: P.L.A. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004704003649-4

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renóvaveis-ibama; Requerido: Francisco das Chagas Brito Lustosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004704003679-1

Requerente: Inst Brs do Meio Amb e Recur Nat e Reno -ibama; Requerido: Antonio da Silva Quincor => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004063-4

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 21/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004704003807-8

Indiciado: C.F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004704003813-6

Indiciado: C.F.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

000210RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Andilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00001 - 006003004133-3

Reclamante: Gerson Alves Oliveira; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/02/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000505001682-2

Réu: Gleidson de Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000505001681-4

Requerente: Maria Renata de Souza; Requerido: Aldecineide Wapichano Teixeira => Distribuição por Sorteio em 19/01/2005. Valor da Causa: R\$ 820,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3^a VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Elvo Pigari Júnior**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à
Proc. nº 1003 072454-5 -Carta Precatória Cível
Exequente: **Beatriz Lopes Ricas, rep. p/ Glicia Maria Torres**
Advogado: **Petronilo Varela da Silva Júnior OAB/RR nº 032**
Executado: **Ageu Ricas**

Objeto da Praça:

01 (um) Freezer, marca Prosdóximo, H40 comercial, cap. 450 L, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

01 (um) Televisor, marca Samsung, com controle, em cores, com 20 polegadas, em razoável estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Local data e hora:

1^a Praça: Dia **24.02.2005** às **10:00 h**. No Fórum Adv. Sobral Pinto.

2^a Praça: Dia **17.03.2005** às **10:00 h**. No Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Paes Dias Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2005.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Elvo Pigari Júnior**,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à
Proc. nº 1004 085204-7 –Carta Precatória Cível

Exequente: **O Estado de São Paulo**

Executado: **TNSL Transpor Rodoviária NorteSul Ltda**

Objeto da Praça:

03 (três) Armários em aço, marca Panaim, com três prateleiras internas, sem chave, em bom estado de conservação, avaliado cada um em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

Local data e hora:

1ª Praça: Dia **15.02.2005** às **10:00 h**. No Fórum Adv. Sobral Pinto.
2ª Praça: Dia **03.03.2005** às **10:30 h**. No Fórum Adv. Sobral Pinto.

FINALIDADE: PARA CONHECIMENTO DE TODOS E INTIMAÇÃO DAS PARTES DAS PRAÇAS ACIMA DESIGNADAS.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Rua Fernão Paes Dias Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2005.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 033518-7

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Advogado: Maria da Glória de Souza Lima OAB/RR nº 130

Executado: Consórcio Planalto Veículos Nacionais S/C Ltda.
FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa requerida CONSÓRCIO PLANALTO VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.903.231/0001-48, para tomar ciência da ação acima referida e para, no prazo de 24 horas, pagar o principal no valor de R\$ 38.502,94 (trinta e oito mil quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos), incluindo juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos de seu débito, ou em igual prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tanta quantos bastem para garantir a execução.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2005

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 048193-2

Ação: Retificação de Registro Civil de Nascimento

Requerente: Michelle Caetano Douglas

Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2005.

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

QUADRO GERAL DE CREDORES

Falência de AP Lucena

Juiz : Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 028059-9

Ação: Falência

Requerente: AP Lucena

Advogado: Luiz Eduardo da Silva Castilho OAB/RR nº 201-A

Síndico: José Antônio Hirt Moreira

Finalidade: Publicação do Quadro Geral de Credores da Falência de AP Lucena, acima referida, nos termos do art. 96, § 2º da LF.

QUADRO DE CREDORES

CREDOR	VALOR	
MOTORADIO	254,20	
NOVELLI IND COM. VENTILADORES	600,00	
CONTINENTAL	17.561,70	
EQUIPESCA	6.233,82	
FRAHN NH IND COM.	1.700,00	40%
FRANH COMPONENTES AMAZONAS	994,85	40%
RADIO AMAZONAS	3.467,28	
ALCAN ALUMINIO BRASIL	1.443,02	
INDS BARTOLLI LTDA	570,00	
ESPLANADA TECIDOS	15.545,60	
PB ZANNINI CIA LTDA	1.126,02	
LL IND COM DE MADEIRAS	783,84	
REFRIGERAÇÃO PARANÁ	13.448,86	40%
GALZERANO IND LTDA	1.795,12	40%
IPP IND PARANAENSE DE PLAST LTDA	5.022,30	
CSR COM EXP LTDA	1.800,00	
IND MAQUINAS AGRIC NATAL	2.688,00	
MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA	2.557,57	
MADECENTER MOVEIS	12.309,66	
MULTIBRAS AS.	24.635,88	40%
GRANDELAR AS	2.542,00	
IND COM. DAKO BRASIL	2.624,18	40%
ELETRO METALURGICA VENTI-DELTA	3.410,00	
B&M DO BRASIL IND LTDA	747,00	
TERMOLAR	1.057,46	
NIGRO ALUMÍNIO LTDA	1.924,30	40%
TOTAL	126.842,84	

Christiany M. Almeida
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 04/05/7ª VC
janeiro de 2005

Boa Vista-RR, 24 de

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o provimento n.º 91/94 de 10.02.94 e n.º 036/00 de 20.01.00 – CGJ e portaria 04/2005 de 24.01.2005 – CGJ, DPJ n.º 3051;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário da 08:00 às 18:00 horas, nos dias:

29.01.2005 – (sábado)

Anderson Ricardo Souza da Silva (Assistente Judiciário)
João Swamy Miranda da Silva (Assistente Judiciário)
Josefa Cavalcante Abreu (Escrivã Judicial)

30.01.2005 – (domingo)

Ana Paula Maciel Ribeiro
Anderson Ricardo Souza da Silva (Assistente Judiciário)
Josefa Cavalcante Abreu (Escrivã Judicial)

Art. 2º - Ficará em **regime de sobreaviso** a partir das 18:00 horas do dia 28.01.2005 até às 08:00 horas do dia 30.01.2005, no período fora do expediente aberto, a servidora Josefa Cavalcante Abreu (Escrivã Judicial) e, a partir das 18:00 do dia 30.01.2005 até às 08:00 horas do dia 31.01.2005, no período fora do expediente aberto, o servidor Anderson Ricardo Souza da Silva, **no celular abaixo mencionado**.

Art. 3º - Dê-se ciência ao(s) servidores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone **celular n.º 9971 – 5002** e do **telefone 621 – 2726**.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 009 DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

O Desembargador **MAURO CAMPELLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o servidor **CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAUJO**, Assistente de Chefia da Seção de Administração e Edifício, símbolo FC-4, encontra-se de recesso forense no período de 18.01 a 04.02.05.

RESOLVE:

Designar a servidora **MATILDE FERNANDES DA SILVA**, para substituí-lo a partir da publicação deste ato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello
Presidente – TRE/RR –

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 33, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 24JAN05, da Portaria n.º 808/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3032, de 23DEZ04, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 24JAN05, da Portaria n.º 810/04, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 3032, de 23DEZ04, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 24JAN05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 24JAN05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 37, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa n.º 001, de 24SET97,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 38, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de FEVEREIRO/2005:

4/9 Dr. JOSÉ ROCHA NETO
11/13 Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
18/20 Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
25/27 Dra. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 39, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 19JAN05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **FELIPE MELO REZENDE**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 793/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3029, de 18DEZ04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 40, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 30 (trinta) dias de férias, referente ao pedido aquisitivo 2004/2005, para serem usufruídas no período de 2FEV a 3MAR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 41, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 24JAN05, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 743/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3017, de 1°DEZ04, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2005

ATO ORDINATORIO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002139-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : raimundo da costa leite filho
advogado : Dr. luiz augusto moreira, OAB/RR 177

Ato Ordinatório: "...Cientificando a defesa nos termos da Portaria/ Gabu n.º 002/2003 de que estes autos estão com vista ao advogado...."

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.00079-1
CLASSE : 1202 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA/ REVISÃO DE BENEFÍCIO
REQUERENTE : MARIA JOSÉ PEREIRA DO CARMO SILVA
ADVOGADO : RR 100-B – PAULO MARCELO ALBUQUERQUE
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO : "Defiro a gratuidade requerida. Anote-se. Cite-se."

PROCESSO : 2004.42.00.001078-5
CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQUERENTE : SYLENO DE CASTRO RAMOS
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ
DESPACHO : "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001148-9
CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Certifique-se nos autos principais e arquive-se. Publique-se e vista ao MPF."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001407-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JESUS NAZARENO COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO : RR 145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Tendo em vista o valor da causa decorrente da renúncia parcial do direito, declino da competência em favor do JEF. Publique-se e encaminhe-se."

PROCESSO N° : 2000.42.00.000620-0
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : MARIA ISABEL LIMA BESERRA E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 307/314 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000575-2
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : MARILENE DE SOUZA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 320/325 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000233-0
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : ANTONIO RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Homologo o(s) acordo(s) de fls 228, 243/244 e 256/260 para que surtam seus jurídicos efeitos e, por consequência, extinguo o processo em relação ao(s) acordante(s), sem prejuízo dos honorários advocatícios (§ 4º, Art. 24 da Lei nº 8.906/94). A Secretaria certifique quais os autores em relação aos quais ainda não houve satisfação do direito reconhecido na sentença. Publique-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 1999.42.00.000755-3
 CLASSE: 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE.: UNIÃO
 EXCDO.: FILINTRO VICENTE PEREIRA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado do executado (ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.002069-7
 CLASSE: 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS
 REQTE.: LUCIANO RIBEIRO DA CUNHA FILHO e outros
 ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINARÓRIO: Em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica o advogado da parte autora (MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190), devidamente intimado para restituir, em **24 (vinte e quatro) horas**, os autos do processo em epígrafe.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2005
 AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo

relacionado(s) :
 PROCESSO : 2003.42.00.000777-0
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : OAB/SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO
 EXCDO : A J ASSIS E CIA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 27v , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DESPACHONo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002412-1
 CLASSE : 06103 – CARTA PRECATÓRIA FISCAL
 REQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PRÓCURADOR : DR. ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR E OUTRO
 REQDO : GENÉSIO BARBOSA DA SILVA

Despacho: determinando a devolução da carta precatória ao juízo deprecante, a quem compete decidir acerca da petição de fls. 18/19..

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº.: 72197-0/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Dr. José Jerônimo da Silva e outro

Executado: Elena de Moraes Silva

Valor da Causa: R\$ 9.632,90 (nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Estando o executado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com as seguintes finalidades:

CITAÇÃO de ELENA DE MORAIS SILVA, portadora do RG 53848 SSP/RR e do CPF 382.581.532-34, para pagar ao exequente a importância de R\$ 10.691,19(dez mil, seiscentos e noventa e um reais e dezenove centavos), mais custas finais a serem calculadas ou nomear bens à penhora, no **prazo de 24 horas**, sob pena de, não o fazendo, serem **penhorados**, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento da obrigação.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, segunda-feira, 24 de janeiro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo(Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivão Judicial), o assina de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
 Escrivão Judicial*

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NIVALDO DE SOUZA HOLANDA e EDILEUSA DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 25/01/1975, de profissão técnico em patologia clínica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N15, nº76, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ AZEVEDO HOLANDA e MARIA DE SOUZA HOLANDA.

ELA: nascida em Turiaçú-MA, em 16/05/1977, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e

residente na Av. Laura Pinheiro Maia, nº2224, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO HERMOGENES DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.

2) LISVALDINO DE FREITAS VIANA e SUZANA MORAES LIRA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/04/1977, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Presidente Dultra N°531 Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WIVALDINO CARDOSO VIANA e DARCY BARBOSA DE FREITAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1977, de profissão auxiliar administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Presidente Dultra N°547 Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ BARRETO LIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES LIRA.

3) JOSE PAULO DE OLIVEIRA LIMA e ARLETE MACÉDO DOS SANTOS

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 24/10/1975, de profissão montador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: V, nº 30, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO LIMA e ELIZA DE OLIVEIRA LIMA.

ELA: nascida em Conceição do Araguaia-PA, em 25/07/1978, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: V, nº 30, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de PATROCÍNEO FREITAS DOS SANTOS e MARIA GORETE MACÉDO DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscreve e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: Roberto José de Santana Neto e Luzilene Brandão de Almeida . Sendo o pretendente nascido em São Pedro do Piauí - Piauí, ao (s) vinte e três (23) dias de setembro (09) de 1968, Profissão: Engenheiro Agrônomo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Manoel Felipe, nº. 405, Bairro Buritis, nesta cidade, filho de Raimundo Oliveira do Bonfim e Izaura Ferreira de Santana do Bonfim . A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) doze (12) dias de Outubro (10) de 1983, Profissão: Professora, Estado Civil: solteira, residente na rua Belarmino Fernandes Magalhães, nº 130, Bairro Asa Branca, nesta cidade, filha de Luiz de Almeida e Maria Clemilda Brandão.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 18 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional de Roraima

I EXAME DE ORDEM DE 2005

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DE EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB, FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições para o EXAME DE ORDEM, podendo inscrever-se o candidato que atender os requisitos estabelecidos neste Edital, a saber:

I. DAS INSCRIÇÕES.

I.1- DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Local: sede da Seccional de Roraima da OAB, na Av. Ville Roy, nº 1833-E, Bairro Aparecida, nesta Capital;

Período: de 26/01/2005 até 11/02/2005, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, somente em dia útil.

II - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando-se a documentação exigida nos moldes das letras "b", "c", "d", "e", "f" e "h" abaixo;

b - Fotocópia simples do Diploma de Bacharel em Direito e/ou certidão de graduação do Curso de Direito devidamente expedida pela Instituição de Ensino Jurídico Superior, oficialmente autorizada e credenciada, devendo o candidato firmar sua assinatura ao lado do respectivo documento;

c - Cópia da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;

d - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;

e - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.

f - Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 81/96, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;

g) No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho, Comercial, Administrativo e, por fim, Direito Tributário.

h) Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procura específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.

i) Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas deverão requerê-las formalmente à Comissão de Estágio e Exame de Ordem desta OAB/RR, indicando em documento específico sua deficiência e suas condições especiais necessárias, para a realização das provas, anexando-o a respectiva ficha de inscrição.

III – DAS PROVAS.

1. O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e outra de ordem Prático-Profissional, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;

2. A prova objetiva conterá 100 (cem) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, sendo apenas uma questão correta, valendo 0,1 (um décimo) cada questão, e o candidato terá o tempo de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;

3. Será atribuída nota 0 (zero):

(a) à (s) questão (ões) da prova objetiva marcada no cartão de resposta que contenha (m) mais de uma opção, emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (is);

(b) à (s) questão (ões) da prova objetiva que não estiver (em) assinalada (s) no cartão de respostas;

(c) à prova objetiva ou à (s) questão (ões) dessa prova cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações nele contidas ou contidas nas instruções da prova, ou seja, preenchidas com canetas não esferográficas ou com canetas esferográficas de cor diferente de

azul ou preta, ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão;

(d) o cartão de respostas em nenhuma hipótese será substituído.

3. A prova Prático-Profissional, igualmente terá 04 (quatro) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

3.1- Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá de 0 (zero) a 6 (seis) pontos;

3.2- Respostas de duas (2) questões práticas, sob a forma de situação - problema, dentro da área de opção, conforme o Provimento 81/96, valorando-se a cada questão de 0 a 2 (zero a dois) pontos.

4. É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

III.1 – DA PROVA OBJETIVA.

Realização: Dia 13 de março de 2005, devendo o candidato obedecer aos seguintes horários:

07 horas e 15 minutos – abertura dos portões;

07 horas e 45 minutos – fechamento dos portões;

08 horas – início das provas e;

12 horas e 30 minutos - término das provas.

As provas serão realizadas na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 1833 E, Aparecida.

Número de Questões: 100 (cem) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada, sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,1 (um décimo) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

Conteúdo: serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vedações: Não será permitida qualquer espécie de consulta.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

III.2 – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

Realização: Dia 24 de abril de 2005, das 08:00 às 12:00 horas.

Conteúdo: Elaboração de uma peça profissional (parecer ou petição) privativa de advogado, valendo de 0 (zero) a 6 (seis) pontos, além de 02 (duas) questões práticas, sob a forma de situações-problema, da área de opção indicada pelo candidato no ato de inscrição, valendo de 0 (zero) a 2 (dois) pontos cada.

Critérios de Avaliação: Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

Vedações: Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

IV – DOS RECURSOS.

1. O recurso, devidamente fundamentado, será individual e deverá ser protocolado na sede da OAB/RR, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de cada prova, incidindo-se sobre o

conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

2. O julgamento é feito pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB/RR, cuja decisão é irrecorribel.

V – DO RESULTADO.

Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Será excluído do certame o candidato que chegar após o fechamento dos portões, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

2. O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

3. No decorrer das provas é vedado a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

4. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

b) utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

e) Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;

f) recusar-se a entregar ou impedir que o fiscal recolha os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

5. Fica fazendo parte integrante deste Edital, os preceitos contidos no Provimento nº. 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2005.

DENISE ABREU CAVALCANTI
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almíro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Diário do
Poder Judiciário**

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



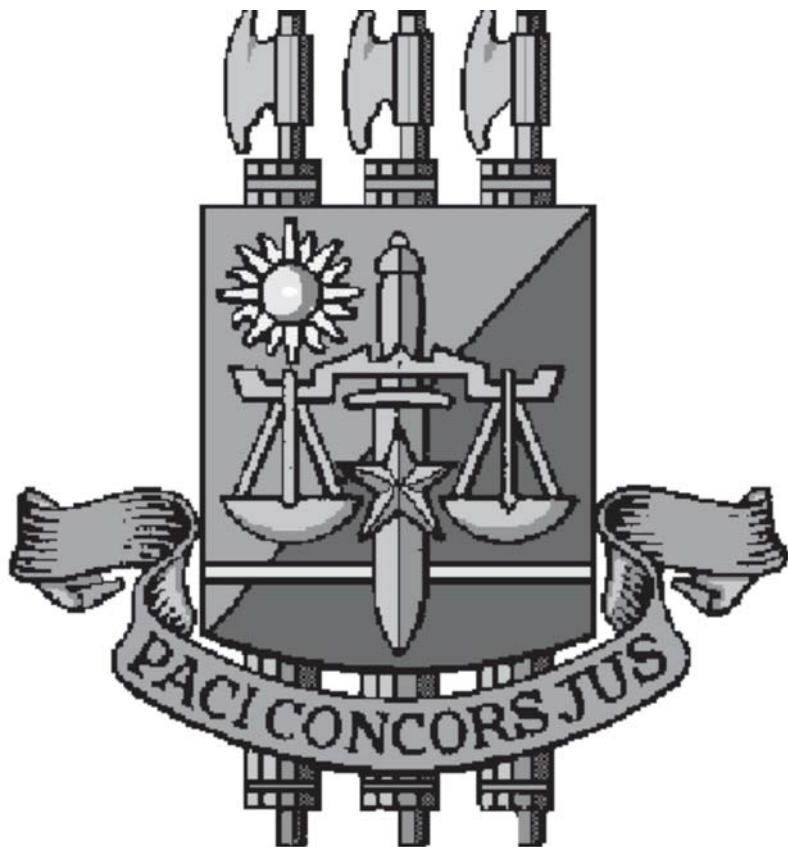
Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108